

INTERESSADO/MANTENEDORA: CENTRO DE ENSINO TÉCNICO (CETO)		MUNICÍPIO: JOÃO PESSOA	
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO			
RELATOR CONSELHEIRO: ELINALDO MACEDO ALVES DE LIMA			
PROCESSO Nº: SEE-PRC-2022/20107	PARECER Nº: 176/2023	CÂMARA OU COMISSÃO: CEMES	APROVADO EM: 26/10/2023

I - HISTÓRICO:

A Senhora Roseny Aranha Batista, representante legal do CETO – Centro de Ensino Técnico Ltda., inscrito no CNPJ N.º 04.209.786/0001-02– situado na Av. D. Pedro II, 2.701, Torre, João Pessoa–PB, requereu, a este Conselho Estadual de Educação, a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Administração, Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, na modalidade presencial.

O Processo foi aberto sob o n.º 2022/20107, em 30/08/2022; e, em 15/02/2023, foi encaminhado para inspeção prévia, a qual foi realizada pela GEAGE em 24/02/2023.

Em 07/03/2023, foi expedida, pelo CEE, a Resolução Temporária n.º 156/2023; e, em 04/10/2023, foi expedida a Análise n.º 142/2023, na qual foi solicitada a apresentação da relação nominal dos docentes, constando a disciplina que lecionam bem como comprovação de sua habilitação (cópia do Diploma – frente e verso) ou autorização temporária para lecionar, emitida pela GEAGE. Essas solicitações foram atendidas com apresentação da documentação, em 28/09/2023, quando foi emitida a Análise n.º 163/2023.

A Instituição de Ensino requerente solicitou alteração de denominação social em 25/05/2023, aprovada na Plenária de 29/06/2023. Após a alteração, sua denominação mudou: **de CETO – Centro de Ensino Técnico Odontológico do Nordeste Ltda., para CETO – Centro de Ensino Técnico Ltda.**

II - ANÁLISE:

O Curso Técnico em Administração pertence ao Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios e está estruturado em 4 (quatro) módulos de 200 (duzentas) horas, totalizando 800 (oitocentas) horas de carga horária total, conforme CNCT – Catálogo Nacional de Cursos Técnicos e Matriz Curricular.

Constam no Processo: Requerimento inicial; Identificação da Requerente; CNPJ; Comprovante de pagamento da Taxa de Verificação; Últimas Resoluções emitidas pelo CEE/PB; Plano de Curso; Descrição das instalações físicas, móveis, equipamentos e material didático, assim como a relação nominal e cópias das documentações dos docentes, comprovando a devida habilitação para o exercício de suas funções.

O Plano de Curso está estruturado conforme o art. 13 da Resolução CNE/CP N.º 1, de 5 de janeiro de 2021. O Centro de ensino atende às exigências de Acessibilidade previstas na legislação em vigor – conforme Relatório de Inspeção Técnica da Gerência Executiva de Acompanhamento a Gestão Escolar– GEAGE.

Analisando o pedido objeto desse Processo, constata-se que o mesmo está amparado na normativa vigente “Resolução n.º 340/2001”, no seu art. 32, que assim estabelece:

Art. 32. O pedido de autorização para funcionamento de novos cursos já oferecidos em estabelecimentos de ensino autorizado ou reconhecido pelo CEE e que estejam com as respectivas resoluções atualizadas, deverá ser acompanhado dos documentos constantes dos incisos I, II, VIII, X, XII, XIII e XVII do artigo 17 desta Resolução e tais alterações regimentais pertinentes.

III - PARECER:

Diante do exposto, e considerando que o CETO – Centro de Ensino Técnico Ltda., através da sua representante legal, Roseny Aranha Batista, apresentou os requisitos necessários, como preceitua a normativa vigente: Resolução n.º 340/2001, sou **favorável à autorização para funcionamento do Curso Técnico em Administração, pelo período de 2 (dois) anos**, conforme art. 33 da Resolução n.º 340/2001.

Solicito que seja anexada, ao Processo, a Resolução de mudança de denominação social.
É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa–PB, 26 de outubro de 2023.

ELINALDO MACEDO ALVES DE LIMA
Relator

IV – DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino Médio, Educação Profissional e Ensino Superior – CEMES, aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2023.

AUDILÉIA GONÇALO DA SILVA
Presidenta da CEMES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, 26 de outubro de 2023.

GERALDO MEDEIROS JÚNIOR
Vice-Presidente do CEE/PB